

**REGULAMENTO (CE) N.º 247/2003 DA COMISSÃO
de 10 de Fevereiro de 2003**

que adopta as características do módulo *ad hoc* de 2004 relativo à organização do trabalho e do tempo de trabalho, nos termos do Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2104/2002 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 246/2003 ⁽³⁾ da Comissão que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2004 a 2006, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho inclui um módulo *ad hoc* sobre a organização do trabalho e do tempo de trabalho.
- (2) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 577/98, a lista pormenorizada das informações a recolher, num módulo *ad hoc*, serão determinados pelo menos doze meses antes do início do período de referência previsto para esse módulo.

- (3) De modo a avaliar adequadamente os progressos no âmbito dos pilares das orientações para as políticas de emprego e, em particular, no âmbito do terceiro pilar no sentido de incentivar a adaptabilidade das empresas e dos seus trabalhadores, inclusivamente em relação à qualidade no trabalho, os Estados-Membros e a Comissão necessitam de estatísticas estruturais comparáveis ⁽⁴⁾.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É adoptada a lista pormenorizada de informações a recolher em 2004 pelo módulo *ad hoc*, conforme disposto no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO L 324 de 29.11.2002, p. 14.

⁽³⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

⁽⁴⁾ JO L 60 de 1.3.2002, p. 60.

ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

Características do módulo *ad hoc* de 2004 sobre a organização do trabalho e do tempo de trabalho

1. Estados-Membros e regiões abrangidos: todos.
2. Os dados só serão recolhidos relativamente à actividade principal.
3. As variáveis serão codificadas da seguinte forma:

Coluna	Código	Descrição	Filtro, observações
209		<i>Controla os seus métodos de trabalho e a sua utilização do tempo</i> (facultativo para a Alemanha)	C26 = 1,2
	1	A pessoa pode determinar como faz o trabalho	
	2	A pessoa pode determinar quando faz o trabalho	
	3	A pessoa pode determinar quando e como faz o trabalho	
	0	A pessoa não pode determinar como e quando faz o trabalho	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Não responde	
210		<i>Trabalha para um só cliente</i> (facultativo para a Alemanha)	C26 = 2 ou C26 = 1 e C34_35 < 10
	1	Trabalha regularmente para um cliente	
	0	Trabalha regularmente para mais do que um cliente	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
211_212		<i>Horas extraordinárias na semana de referência</i>	C26 = 3
	...	Número de horas extraordinárias	
	99	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
213_214		<i>Horas extraordinárias remuneradas na semana de referência</i>	C213_214 ≤ C211_212; C213_214 = 00 se C211_212 = 00
	00	Não tem horas extraordinárias remuneradas ou não trabalha horas extraordinárias	
	...	Número de horas extraordinárias remuneradas	
	99	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
215		<i>Padrões de trabalho por turnos</i>	C204 = 1
	1	Trabalho por turnos contínuo, habitualmente em quatro turnos	
	2	Trabalho por turnos semi-contínuo, habitualmente em três turnos	
	3	Sistema de dois turnos: duplo turno diário	
	4	Turno de dia/noite, em alternância	
	6	Outro tipo de trabalho por turnos	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	

Coluna	Código	Descrição	Filtro, observações
216		<i>Horários de trabalho variáveis</i>	C26 = 3
	1	Dia de trabalho com horários de início e de fim fixos	
	2	Escalonamento dos horários de trabalho, com começo/fim do trabalho flexível dentro de limites horários pré-definidos	
	3	Capitalização do tempo de trabalho com possibilidade de recuperar em horas	
	4	Capitalização do tempo de trabalho com possibilidade de recuperar em dias inteiros (além de recuperar horas)	
	5	Início e fim do dia de trabalho variando conforme acordo individual	
	6	Determina a sua utilização do tempo (sem limites formais)	
	7	Outros	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
217		<i>Anualização das horas de trabalho (facultativo para a Alemanha)</i>	C26 = 3 e C216 ≠ 6
	1	A pessoa tem um contrato com anualização das horas de trabalho	
	0	A pessoa não tem um contrato com anualização das horas de trabalho	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
218		<i>Trabalho de permanência (facultativo para a Alemanha e Portugal)</i>	C26 = 3 e C204 ≠ 1C
	1	A pessoa só se apresenta ao trabalho quando é chamada	
	0	Outros	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
219		<i>Padrão dos horários de trabalho dos trabalhadores a tempo parcial em comparação com os dos trabalhadores a tempo inteiro</i>	C46 = 2-8
	1	Menos horas por dia	
	2	Menos meio dia por semana	
	3	Menos dias por semana	
	4	Menos horas por dia e menos dias por semana	
	5	Uma semana em duas	
	6	Outros	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	

Coluna	Código	Descrição	Filtro, observações
220		<i>Possibilidade de trabalhar horas variáveis na semana de referência (facultativo para a Alemanha, a Itália, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido)</i>	C24 = 1 e C26 = 3 e C58 ≠ 1 e C216 = 1-4
	1	[C216 = 3, 4] a pessoa reduziu as suas horas de crédito	
	2	[C216 ≠ 3,4] a pessoa ausentou-se algumas horas (sem ter necessidade de tirar férias)	
	3	[C216 ≠ 4] a pessoa ausentou-se meio dia, um dia ou mais dias	
	4	a pessoa reduziu o seu crédito de horas ou ausentou-se algumas horas e ausentou-se também meio dia, um ou mais dias (diferentes dias da semana)	
	5	[C216 = 3, 4] a pessoa quis tirar algumas horas do seu crédito de horas mas não pôde fazê-lo (e não tirou férias)	
	6	[C216 ≠ 3, 4] a pessoa quis ausentar-se algumas horas, meio dia, um ou mais dias, mas não pôde fazê-lo	
	7	Outros (horas efectivas de trabalho horários contractuais, despedimento ...)	
	8	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
221		<i>Conveniência da organização do tempo de trabalho relativamente à situação pessoal (facultativo para a Alemanha)</i>	C204 = 1 ou C218 = 1
	1	O trabalho por turnos convém à situação pessoal	
	2	O trabalho de permanência convém à situação pessoal	
	0	O trabalho por turnos ou o trabalho de permanência não convém à situação pessoal	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
222		<i>Conveniência da organização do tempo de trabalho relativamente à situação pessoal (facultativo para a Alemanha)</i>	C205, C206, C207, C208 = 1,2 e C204 = 3,9 e C218 = 0,9
	1	O trabalho ao fim da tarde, à noite ou durante o fim-de-semana convém à situação pessoal	
	0	O trabalho ao fim da tarde, à noite ou durante o fim-de-semana não convém à situação pessoal	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	
			A codificação refere-se ao Regulamento (CE) n.º 1575/2000 da Comissão (JO L 181 de 20.7.2000, p. 16).

4. As variáveis relativas ao trabalho por turnos, ao trabalho ao fim da tarde, ao sábado e ao domingo que figuram nas colunas 204 a 208 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1575/2000 da Comissão, que dizem respeito à codificação a utilizar para a transmissão dos dados a partir de 2001, devem ser recolhidas em 2004 relativamente a um período de referência idêntico ao que se refere no módulo *ad hoc* visado no artigo 1.º do presente regulamento.

5. A variável relativa ao trabalho por turnos será codificada da seguinte forma:

204		<i>Trabalho por turnos</i>	C26 = 3
	1	A pessoa trabalha por turnos	
	3	A pessoa não trabalha por turnos	
	9	Não se aplica	
	Em branco	Sem resposta	